**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

**Estado do Rio de Janeiro**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE CEDIDOS PELO ESTADO.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017.

O **Município de Santo Antonio de Pádua,** pretende **registrar preços** para eventual **FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE CEDIDOS PELO ESTADO, atendendo a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**, com observância do disposto na Lei nº 10.520/02,e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O objeto deste Termo de Referência é o Registro de Preços para **EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE CEDIDOS PELO ESTADO, atendendo a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações e condições gerais e especiais contidas neste Termo de Referência.

As solicitações se verificarão em função da necessidade e interesse do órgão solicitante.

**3 – JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Primeiramente, justifica-se a necessidade de manter os veículos em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação, conforme as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97e as Resoluções do COTRAN 05/98 e 14/98 que estabelecem parâmetros para conservação dos veículos em circulação no território nacional.

Registra-se que os serviços próprios de manutenção do Município não têm condições operacionais de atender a demanda atual e nem possui equipamentos adequados que os serviços requerem. Os veículos devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessário o referido registro para atender tal demanda em conjunto com a concentração contratação dos serviços.

**4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA**

**4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006,** deverá, por ocasião do credenciamento, apresentar, separadamente e fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço, declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes do **Anexo VII.**

**4.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “B” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.**

**4.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do **Município de Santo Antônio de Pádua**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**4.3.** A ausência de regularização da documentação no prazo previsto na cláusula anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93,** sendo facultado ao **Município de Santo Antônio de Pádua** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

**4.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **(artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006).**

**4.4.1.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço.

**4.5.** Havendo empate na forma da cláusula anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

**4.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**4.5.2.** Não ocorrendo apresentação de proposta na forma da cláusula anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.5.3.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.6.** Na hipótese de não viabilizar a contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos nas cláusulas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**4 – JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DO QUANTITATIVO**

4.1. Os quantitativos foram estimados tomando como base o consumo nos últimos 12 (doze) meses. Somente será adquirida a quantidade necessária para o atendimento da demanda apresentada.

**5. ESPECIFICAÇÕES E CUSTOS ESTIMADOS**

**5.2.** O custo estimado do **eventual fornecimento de peças para a manutenção dos maquinários de médio e grande porte cedidos pelo Estado, atendendo a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural** foi calculado com base em cotação média obtida perante empresas do ramo da atividade.

**5.3.** Os itens, especificações, quantidades estimadas e preços médios de referência, estão definidos no **Apêndice I deste Termo de Referencia.**

**5.4. As peças e acessórios deverão ser novos, genuínos ou originais, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas.**

**6. VALOR TOTAL ESTIMADO**

**6.1.** O valor total estimado é de **R$625.318,06** (seiscentos e vinte e cinco mil e trezentos e dezoito reais e seis centavos).

**7. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da dotação orçamentária APÊNCIDE II a este termo de referência..

**8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL (PEÇAS).**

**8.1.** A vencedora do certame licitatório deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a nota de empenho após a convocação realizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUTRA URBANA E RURAL.**

**8.2.** O prazo para a **execução e fornecimento** é de **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da **nota de empenho**, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.**

**9 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

**9.1**. Adotar-se-á comocritério de aceitabilidade de preço os dos **valores constante do Apêndice I deste Termo de Referência (planilha estimada) da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL,** desclassificando-se as propostas com preços que não atender as exigências deste ato convocatórioou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**9.2.** Adotar-se-á comocritério de aceitabilidade de preço, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, conforme dispõe o **artigo 48, II da Lei Federal nº8.666/93.**

**O PERCENTUAL MÍNIMO INICIAL DEVERÁ SER DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS VALORES CONSTANTES DA PLANILHA ESTIMADA DO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.**

**10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**10.1**. O critério de julgamentoé o de **maior percentual de desconto ofertado sobre os valores da planilha estimada da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, sendo a adjudicação realizada por item,** **NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações e condições gerais e especiais contidas neste Termo de Referência, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, conforme abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** |
| **01** | **PEÇAS CONSTANTES DA PLANILHA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE CEDIDOS PELO ESTADO.** |

**11. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**11.1.** O objeto do presente Termo de Referência será executado pela Contratada obedecendo na Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e compreendem:

**11.2. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS *(FORNECIMENTO DE PEÇAS)***

**11.2.1.** O prazo de entrega dos materiais **é de no máximo 5 (dias) úteis** contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

**11.2.2**. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**11.2.3**. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**11.3. PRAZO DE GARANTIA DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS**

**11.3.1**. O prazo de garantia da substituição das peças, objeto deste contrato, é de no mínimo **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos serviços pelo CONTRATANTE.

**11.4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**11..4.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação, é de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**12. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DATA**

**12.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro o prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**12.2**. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**12.3.** O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**12.4.** A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

**12.5.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**12.5.1.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o inicio da atividade.

**13.** **FORMA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**13.1.** O fornecimento deverá ser realizado em parcelas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural através do órgão gerenciador.

**14. LOCAL DE ENTREGA**

**14.1.** As peças deverão ser entregues no local apontado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, de acordo com o **Órgão Gerenciador**.

**15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Para habilitação na licitação, o licitante deverá apresentar os documentos e as certidões que comprovem às exigências do **artigo 4º, inciso XIII da Lei Federal nº10.520/2002,** conforme abaixo:

**15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**15.1.1.1.** Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

**15.1.1.2.** Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;

**15.1.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

**15.1.1.3.1.** Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

**15.1.1.4.** No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº6.404/1976** e suas alterações;

**15.1.1.5.** Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

**15.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**15.2.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**15.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**15.2.2.1.** Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER n° 033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

**15.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**15.2.3.1. As empresas estabelecidas no Município de Santo Antônio de Pádua deverão apresentar a Certidão de Inscrição Municipal e Certidão de ISS, uma vez que elas possuem objetos distintos;**

**15.2.4.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**15.2.5.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**15.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**15.3. REGULARIDADE SOCIAL:**

**15.3.1.** Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,** expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz**.**

**15.3.2. DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

**15.3.3.** Declaração informando que tem conhecimento do termo do referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**15.3.4.** Os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** **(CLÁUSULA 12.1.1.)** não precisarão constar do **Envelope “B” (Habilitação)** se tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento.

**15.3.5.** Os documentos referentes à Habilitação Jurídica **(cláusula 12.1.1.)** **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**.

**15.3.6.** O microempreendedor individual - MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP **deverá** apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que apresentem alguma restrição,** nos termos do **artigo 43, §º1º da Lei Complementar nº123/2006.**

**15.3.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** exigida no edital, será assegurado ao microempreendedor individual - MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA,** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.4.** A falta de regularização da documentação no prazo previsto no edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81 da Lei Federal nº8.666/1993,** sendo facultado ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** convocar os licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**15.5.** É facultado aos licitantes a substituição dos documentos referentes à **regularidade fiscal e trabalhista** pelo **CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** emitido pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA,** em vigor, desde que indique a validade documental exigida no edital. Os documentos exigidos no ato convocatório que não foram entregues por ocasião do cadastramento ou, se apresentados, estejam com o prazo de validade vencido na data da sessão de julgamento, deverão obrigatoriamente ser exibidos e em vigor conjuntamente com o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL.**

**15.5.1.** Entende-se por **CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** emitido pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** em vigor aquele que tenha sido emitido no prazo máximo de **01 (um) ano** anterior à data designada para o início da sessão de julgamento e entrega dos envelopes estipulada no edital.

**15.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou através de impresso informatizado obtido via *internet* ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**15.7.** As autenticações dos documentos apresentados através de fotocópias poderão ser realizadas pelo **PREGOEIRO** ou pelos **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

**15.7.1.** Os documentos originais serão devolvidos ao representante do licitante após a respectiva conferência e verificação.

**15.8.** As certidões de **regularidade fiscal e trabalhista,** que não informam a sua validade deverão ser expedidas no prazo máximo de **03 (três) meses** anteriores à data designada para o início da sessão de julgamento e entrega dos envelopes estipulada no edital.

**15.9.** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou solicitação de certidões junto aos órgãos competentes em substituição aos documentos exigidos no edital.

**15.10.** Caso o licitante seja isento de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção.

**15.11.** Os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo do edital para o início da sessão de julgamento e para o recebimento dos envelopes de proposta de preço e de habilitação (documentação).

**15.12. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se os seguintes critérios:**

**15.12.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da matriz;**

**15.12.2. Se o licitante for filial, todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.**

**16 – DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**16.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**16.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**16.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**16.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Ruralfará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**17.1.** A Contratada, além das obrigações elencadas no presente Termo de Referência e as resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto 5.450/05, obriga-se a:

**17.2.** Fornecer na quantidade requisitada quando autorizado pelo CONTRATANTE através da **Órgão Gerenciador**, as peças novas, de primeiro uso (não recondicionados, reformados ou de mercado paralelo) de linha de montagem do modelo de veículo indicado;

**17.3.** Apresentar as peças em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

**17.4.** Que os materiais sejam entregues e descarregados de acordo com o endereço de cada órgão solicitante, conforme a nota de empenho.

**17.5.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93;**

**17.6.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

**19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**19.1**. Além das obrigações resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto 5.450/05, são obrigações da Contratante:

**19.1.1.** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para o bom atendimento dentro das normas estabelecidas pelo edital, fornecendo as peças que forem necessárias;

**19.1.2.** Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

**19.1.3.** Emitir as autorizações de execução do objeto assinadas pela autoridade competente;

**19.1.4.** Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

**19.1.5.** Autorizar a entrega de peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;

**19.1.6.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

**19.1.7.** Exercer a fiscalização do objeto por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

**19.1.8.** A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

**19.1.9.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

**19.1.10.** Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços prestados, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

**19.1.11.** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

**19.1.12.** Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

**19.1.13.** Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados durante o mês anterior,

**19.1.14.** Fornecer quando necessário para realização de testes: óleos lubrificantes e combustíveis.

**20. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**20.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**20.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**20.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**20.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**20.6.** Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

**20.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**21. SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**22. DAS SANÇÕES**

**22.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

**22.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**22.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**22.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**22.1.4.** Não mantiver a proposta;

**22.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**22.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**22.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**22.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**22.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**22.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**22.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com aSecretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, por prazo não superior a dois anos;

**22.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**22.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**22.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**22.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**22.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**22.4.3.** Rescisão do contrato;

**22.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**22.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**22.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**22.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**22.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**22.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrtura Urbana e Rural aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**22.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura Urbana e Rural no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**22.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**22.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**22.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**23. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**23.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.*